

上訴案件編號：66/2010

合議庭裁判日期：二零一零年三月二十五日

主題：

超速駕駛

暫緩執行禁止駕駛

處罰的特別減輕

裁判書內容摘要：

1. 只有當行為人為職業司機和其維持生計的收入依賴駕駛活動方可由法官因應具體情況考慮是否視之為暫緩執行禁止駕駛附加刑的「可接納理由」。
2. 上訴人並非職業司機和單靠擔任職業司機工作以賺取生活所需的人，禁止駕駛的制裁為其帶來不便僅是執行該制裁的固有後果，但不構成「可接納的理由」以暫緩執行禁止駕駛的附加刑。
3. 超速駕駛的不法行為是對法益構成抽象危險，法律為預防其他道路使用者的身體完整性及生命權的法益受損，規定即使超速駕駛沒有產生實害，也對該等法益構成抽象危險的行為予以處罰。

裁判書製作法官

賴健雄

澳門特別行政區中級法院
輕微違反上訴卷宗第 66/2010 號
合議庭裁判

一、序

A，其身份資料已載於卷宗，就澳門特別行政區初級法院刑事法庭對其作出的一審裁判不服，向本中級法院提起平常上訴。

根據原審法院的裁判，上訴人 A 被判處以實施 1 項《道路交通法》第 31 條第 1 款及第 98 條第 2 款，結合《道路交通規章》第 20 條所規定及處罰的超速駕駛輕微違反，判處禁止駕駛 9 個月。

根據上訴狀結論部份，上訴人提出以下的上訴理由：

Nos termos do artigo 402º do Código de Processo Penal (**CPP**), o Recorrente vem apresentar as seguintes conclusões:

- A. Pretende o Recorrente que a medida acessória de inibição de condução de 9 (nove) meses com que foi condenado em 27 de Novembro de 2009 seja suspensão,
- B. Bem como solicita e conclui o Recorrente que a pena acessória de inibição de condução, caso não seja suspensão, o seja, em alternativa e subsidiariamente, pelo mínimo legal aplicável, de 6 (seis) meses, o que apenas se equaciona por cautela de patrocínio e por hipótese académica.
- C. Tendo em conta a necessidade que o Recorrente tem de utilizar o seu veículo acima expostas.
- D. O Recorrente nunca cometeu nenhuma infracção estradal desde 1996, sendo quase primário. Tem apenas duas multas de estacionamento em 2008 e a

referida infracção ocorrida em 11 de Abril de 1996, há muito prescrita e ainda à luz do antigo Código da Estrada de 1991.

- E. O Recorrente foi condenado em duas mil patacas de multa (MOP 2.000,00), que logo pagou e na sanção acessória de inibição de condução de nove meses, que aqui se discute com o presente recurso.
- F. O Recorrente confessou e conformou-se com a pena de multa.
- G. Está visivelmente arrependido e disso deu conta ao Mmo Juiz *a quo* e ao Digno Procurador do Ministério Público,
- H. Não se conforma, no entanto, com a elevada sanção acessória de inibição de condução que é, curiosamente, bem mais estigmatizante e prejudicial que a medida da pena principal.
- I. Aliás, a pena concreta principal em que foi condenado o Recorrente é o equivalente ao limite mínimo da moldura penal aplicável, já a sanção acessória de inibição de condução concretamente aplicável situou-se no ponto médio da moldura abstractamente aplicável, o que não deixa de ser preocupante e deveras excessivo, entende, modestamente, o ora Recorrente.
- J. Pelo exposto, parecem existir os "motivos atendíveis" previstos no final do número 1 do artigo 109º da LTR, o que deveria ter sido levados em conta pela Sentença recorrida.
- K. Considera o Recorrente que errou a Sentença *a quo*, na medida em que, à luz do número 1 do artigo 109º da Lei do Trânsito Rodoviário (**LRT**) a sanção de inibição de condução por um período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, deveria ter sido suspensa, por mor dos «motivos atendíveis» que existiam e existem *in casu*.
- L. Parece claro, que tais motivos não são inferiores às necessidades de prevenção geral positiva e prevenção especial positiva (prevenção) negativa (inocuição da repetição da conduta no futuro por parte do Transgressor e, *não arguido*),
- M. A conduta do agente não configura nenhum crime ou uma infracção penal, mas, ao invés, uma mera infracção estradal (cometeu uma contravenção por excesso de velocidade em quarenta e três quilómetros hora acima do máximo legal

permitido de sessenta quilómetros horários).

- N. O argumento principal usado pelo Mmo Juiz *a quo* foi o de que, ao ler a douta Sentença, "o estado das estradas de Macau não permite que se circule à velocidade em que o arguido seguia de 103 quilómetros por hora";
- O. Deve a pena ser especialmente atenuada nos termos dos artigos 65º a 67º, todos do Código Penal (CP),
- P. Deveria a decisão ora recorrida ter levado em consideração o teor das alíneas a), b), c), d) e e), todas do número 2 do artigo 65º e as alíneas alíneas c), d) e e), todas do número 2 do referido artigo 66º, do CP, em face dos factos praticados integradores do ilícito contravencional estradal cometido pelo Recorrente.
- Q. Termos em que se requer a suspensão da pena acessória de inibição de condução decretada por 9 (nove) meses, nos termos do artigo 109º da LRT, apelando ao prudente arbítrio dos Mmos Juízes do Tribunal de Segunda Instância e a situação económica do transgressor e ora Recorrente, a confissão dos factos, o seu passado, a baixa ilicitude e culpa do agente e o comportamento passado e presente do mesmo Recorrente.
- R. Tudo, com a devida vénia e fazendo V. Exas do Tribunal de Segunda Instância a já habitual Justiça.

Nestes termos e nos melhores de direito que V. Exas. doutamente suprirão, requer-se a revogação da douta Sentença recorrida proferida em 27 de Novembro de 2009 e a sua substituição por um Acórdão que suspenda a pena acessória de inibição de condução que foi decretada de nove meses ou que a diminua para o mínimo legal aplicável, no mais fazendo V. Exas a sempre devida e costumada

JUSTIÇA.

檢察院就上訴依法提交答覆，認為上訴應被判理由不成立，維持

原判。

隨後上訴連同原卷宗上呈至本中級法院，駐本院的助理檢察長依法作出檢閱，並就上訴人提出的上訴理由提出其法律意見，並結論主張上訴的理由明顯不成立，應予駁回。

經裁判書製作法官依法作出初步審查，當中指出上訴理由明顯不成立，應予駁回，並決定以評議會方式審理。

經兩位助審法官依法檢閱後，本上訴提交評議會審理。

二、理由說明

根據原審法院的一審裁判，下列者為獲證事實：

於 2008 年 12 月 17 日大約 23 時 51 分，違例者駕駛輕型汽車 MM-XX-XX 在澳門孫逸仙大馬路行駛時，行車速度達到每小時 103 公里。

違例者是在有意識、自由及自願的情況下作出上述行為。

明知此等行為是法律所禁止和處罰的。

同時，亦證實違例者的個人狀況如下：

違例者 A 具有大學學歷；任職工程公司經理；

月入澳門幣\$40000 元，須供養父親及一名兒子。

上訴人的理由陳述未有就事實提出異議，僅就下列兩個構成本上訴標的的法律問題有異議：

1. 暫緩執行禁止駕駛；
2. 處罰的特別減輕。

1. 暫緩執行禁止駕駛

上訴人主張其應獲給予暫緩執行禁止駕駛處罰的理據是其工作及個人生活每日均需要多次使用其車輛，其工作是負責在五間分別在澳門及氹仔均有建築地盤的公司，由其負責的員工接近一百人，其職位為公司董事或工程師，且毫無保留承認事實。此外，其違法行為不屬犯罪，而是違反道路交通法的不法行為，故應符合「道路交通法」第一百零九條規定的「可接納理由」。

雖然上訴人有需要在其工作上及個人生活上有需要駕車代步，但自行駕駛並非其唯一能夠使用的出行方式。

一如檢察院就上訴答覆時所引用本中級法院於二零零九年三月十九日於 717/2008 號上訴合議庭裁判中所言，只有當行為人為職業司機和其收入需依賴駕駛活動方可考慮是否視之為「可接納理由」，事實上，禁止駕駛必然對被處罰者生活上帶來不便，但此不便並非必須構成「可接納的理由」。

毫無疑問，在本個案中，上訴人並非職業司機和單靠擔任職業司機工作以賺取生活所需的人，禁止駕駛的制裁為其帶來不便僅是執行該制裁的固有後果。因此，上訴人的情況不應被視為「可接納的理由」。

2. 處罰的特別減輕

上訴人主張雖然超速，但沒有危害在其超速駕駛的路段的其他人士及車輛，是違法者但不是犯罪者，無前科，故原審法院裁量制裁過重。

根據《道路交通法》第九十八條第二款規定，上訴人所實施的不法事實可處以罰金澳門幣貳仟圓至壹萬圓及禁止駕駛六個月至一年。

上訴人的實施事實後立即自願繳付最低額的澳門幣貳仟圓的罰金。

而原審法院的禁止駕駛的制裁則具體裁量為九個月。

上訴人主張其不法行為沒有危害事發路段的他人及其他車輛。

然而這一主張不能採納。

超速駕駛的不法行為是對法益構成抽象危險，法律為預防其他道路使用者的身體完整性及生命權的法益受損，規定即使超速駕駛沒有產生實害，也對該等法益構成抽象危險的行為予以處罰。

此外上訴人亦主張其自認不法事實及表現合作，符合《刑法典》第六十六條第二款 c、d 及 e 項的特別減輕制裁的前提，故應根據第六十七條裁量制裁。

然而，上訴人是於二零零八年十二月十七日駕駛超速時當場現行犯情況下被截獲，且其後於二零零九年十一月少於一年時間被法院科處禁止駕駛九個月的制裁。一方面其認罪和合作態度未見

得可以可相當減輕其既遂行為的不法性，另一方面亦難以理解為何主張相隔不足一年可被視為實施不法事實後長期保持良好行為。不法行為對其造成嚴重損害的主張更難以理解其所謂何事。

誠然，根據《刑法典》第一百二十四條準用的第六十五條規定的處罰裁量情節，具體裁量九個月的禁止駕駛制裁未見有過重之虞。

三、裁判

綜上所述，中級法院合議庭通過評議會表決，基於上訴理由明顯不成立，裁定駁回上訴人 A 的上訴。

由上訴人支付訴訟費用當中包括 6 個計算單位的司法稅及根據《刑事訴訟法典》第四百一十條第四款規定處以 6 個計算單位的制裁。

通知治安警察局、交通高等委員會及交通事務局及各訴訟主體。

二零一零年三月二十五日，於澳門特別行政區

賴健雄

蔡武彬

José M. Dias Azedo (司徒民正)